

Artigo 2º: As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas no exercício de 1968.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. Mandado portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. Registre-se, Publique-se e Cumpras.
 Prefeitura M. de Curitiba, 28/12/1967.
 a) Pílio Prado Lopes - Prefeito Municipal.

Lei n.º 14/67

Dispõe sobre criação de cargos no quadro do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes Direta e em, Prefeito Municipal em seu nome, promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º: Ficam criados, no quadro do pessoal da Prefeitura os seguintes cargos:

a) Auxiliar do Sde Eletricidade, com vencimentos anuais de R\$ 600,00;

b) Encargado do S/d de Matadouro, com vencimentos anuais de NCRR 840.00

c) Auxiliar do Encargado do Matadouro, com vencimentos anuais de NCRR 500.00

SS Único: - Os cargos ora criados, que são isolados e de provimento efetivo, terão suas atribuições definidas em portarias a serem baixadas pelo Prefeito Municipal. -

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no Orçamento do exercício de 1968. -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. ficando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. -

Prefeitura Municipal de Curitiba, 28 dezembro de 1967
as) Nelson Prado Lopes - Prefeito Municipal. -

Lei Municipal nº 15/67

Dispõe sobre Ampliação da Usina Diesel Elétrica e Construção da Usina Hidroelétrica e contém outras providências -

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a ampliar o atual sistema